

PORTRARIA N° 059/2025/SEDUC

Dispõe sobre a Política de Formação Continuada de Professores da Rede Municipal de Ensino de Mata de São João.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais e com base nas diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e no Plano Municipal de Educação, (Lei nº 589/2015).

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na rede municipal;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada como processo sistemático e permanente de atualização, aprofundamento e aperfeiçoamento profissional dos professores;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, por meio de formação, a reflexão sobre o cotidiano desses profissionais, ressaltando os desafios e novas possibilidades metodológicas, que consolidem e garantam a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Referencial Curricular, Matriz do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, como subsídios para nortear a prática docente orientada pelos princípios da Educação Integral, Educação Inclusiva e Equidade;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos professores como ação fundamental para sua atuação na gestão pedagógica a partir da ação/ reflexão voltadas para o diagnóstico, planejamento e acompanhamento de processos e resultados de aprendizagem e desenvolvimento;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Formação Continuada dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Mata de São João, com a finalidade de promover o desenvolvimento profissional, a valorização docente e a melhoria da prática pedagógica.

Art. 2º A Formação Continuada será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria Pedagógica, e organizada de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - Alinhamento com as políticas públicas educacionais federais, estaduais e municipais;
- II - Diagnóstico das necessidades formativas dos profissionais da educação;
- III - Integração entre teoria e prática pedagógica;
- IV - Valorização dos saberes docentes e da experiência profissional;
- V - Participação ativa dos professores no processo formativo;
- VI - Avaliação sistemática das ações formativas.

Art. 3º As temáticas abordadas na formação deverão contemplar, entre outras:

- I - Práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;
- II - Avaliação da aprendizagem;
- III - Currículo e metodologias de ensino;
- IV - Educação integral e equidade;
- V - Alfabetização e letramento;
- VI - Competências socioemocionais;

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 – Centro Administrativo – Mata de São João / BA
Centro – CEP: 48.280-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII - Tecnologia educacional.

Art. 4º A participação dos professores nas ações de formação será considerada parte integrante da jornada de trabalho e deverá ser registrada e certificada.

I – Os encontros formativos terão duração de até 8h.

II – Os Professores com jornada estendida de 40 horas/aulas deverão cumprir 08 (oito) horas de Formação Continuada no mês e 04 horas/aulas semanais de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC.

III – Os Professores com jornada de 20 horas/aulas deverão cumprir:

a) 08 (oito) horas de Formação Continuada no mês e 01 hora/aulas semanal de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC; ou;

b) 04 (quatro) horas de Formação Continuada no mês e 02 horas/aulas semanal de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC.

Art. 5º A bonificação de 1% referente ao Indicador de Interesse na Formação Continuada, será garantido a todos os professores considerando a conclusão com aproveitamento, conceito bom ou ótimo, e frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas atividades programadas, de curso de formação continuada oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o inciso VI da Lei Municipal nº 189/2003.

Art. 6º Os professores que estiverem cursando mestrado ou doutorado, serão liberados da formação, mediante solicitação protocolada via sistema de protocolo, desde que apresente a comprovação de matrícula em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e ao final do ano a comprovação de frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas atividades programadas do mestrado ou doutorado.

Art. 7º Os professores que estiverem cursando especialização na área a fim, pertinente com a área de atuação, onde, houver conflito de horário entre o respectivo curso e o dia da formação continuada, terão sua presença abonada, desde que apresentada comprovação da instituição com a grade curricular do dia e horária das aulas, bem como a sua comprovação de presença na especialização.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a infraestrutura, os recursos e o acompanhamento necessários para a implementação eficaz da política de formação continuada.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mata de São João/BA, 25 de abril de 2025.

WELLINGTON LÁZARO BARRETO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação